

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 100/2015 – PGJ, DE 25 DE JUNHO DE 2015
(PROTOCOLO Nº 175.689/14)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rancharia. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 17/21, constante dos autos do protocolado nº 175.689/14, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de finais pares do Juizado Especial Cível e Criminal;
- c)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o Inquérito Policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d)** Execuções Criminais;
- e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- i)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- j)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- k)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de finais ímpares do Juizado Especial Cível e Criminal;
- c)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Com a finalidade de evitar a colidência de pautas, as audiências de instrução, debates e julgamento dos feitos pertinentes ao Juizado Especial Cível e Criminal serão realizadas pelo Promotor de Justiça oficiante perante o mesmo Juízo que exerce as funções do respectivo Juizado Especial.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.117, p.62, de 26 de junho de 2015.](#)

dadb